CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 003/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil ficam os vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados da seguinte forma:

I – revisados em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE apurado no período de janeiro a dezembro de 2015;

II – reajustados em 7,00% (sete por cento) a título de aumento real, correspondente às defasagens salariais acumuladas dos exercícios anteriores, quando foram concedidos parcialmente no início de cada exercício.

Art. 2º Os vencimentos básicos dos cargos comissionados desta Casa Legislativa serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a título de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o benefício pecuniário de auxílio alimentação, no valor de R$60,00 (sessenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se o diretor geral, vereadores e estagiários.

Parágrafo Único. O auxílio alimentação previsto no "*caput*" deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, destinadas a custeios de despesas com pessoal, próprias da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-las, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de janeiro de 2016.

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

JADER QUINTINO ALVES
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016, QUE "Dispõe sobre a revisão geral Anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências".

Carmo do Paranaíba/MG, 15 de janeiro de 2016.

Nobres Vereadores,

Em cumprimento aos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, ficam os vencimentos básicos dos servidores do Poder Legislativo de Carmo do Paranaíba, revisados e reajustados em 17,67% (dezessete inteiros e sessenta e sete centésimos por cento). Assim sendo: 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de revisão geral conforme índice da inflação acumulada no ano de 2015 (IPCA/IBGE), e 7,00 (sete por cento) de reajuste salarial relativo à 50% (cinquenta por cento) das defasagens salariais acumuladas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, não concedidas no início do ano de 2015.

Os servidores que com a revisão geral e o reajuste não atingir o salário mínimo vigente, receberá uma complementação, até que nova lei disponha sobre a readequação dos níveis de vencimentos atuais.

Cordialmente,

ROMIS ANTÔNIO DOS SANTOS
- Presidente da Câmara -

JADER QUINTINO ALVES
- Vice-Presidente -

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

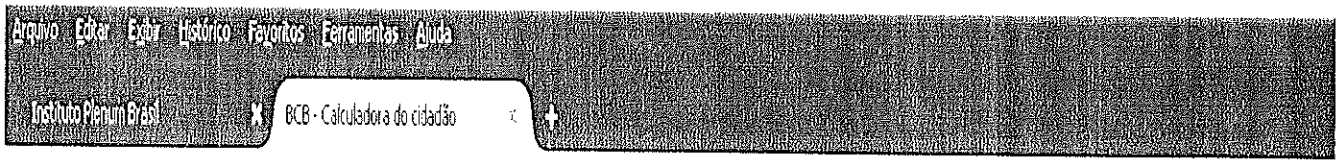
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

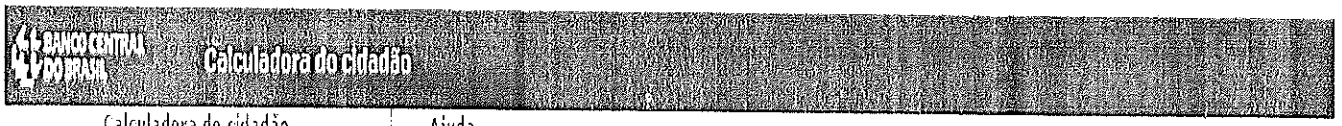
(nos termos do art. 16, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Considerando que o reajuste da perda de vencimentos dará um acréscimo de despesas no valor de R$238.591,12 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), durante o exercício de 2016, o mesmo não causará nenhum impacto financeiro, uma vez que já existe dotação orçamentária suficiente, prevista no orçamento desta Casa.

Carmo do Paranaíba/MG, 14 de janeiro de 2015.

VIVALDO MOREIRA DE DEUS
- GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS -





Início > Calculadora do cidadão > Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2015
Data final	12/2015
Valor nominal	R$ 1.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,1067350
Valor percentual correspondente	10,6735000 %
Valor corrigido na data final	R$ 1.106,74 (REAL)

Fazer nova pesquisa

Vivaldo Moreira de Deus
Gerente de Administração,
Planejamento e Finanças